PROJETO DE LEI Nº. 041 DE _____ DE 2002.

Dispõe sobre a fiscalização do Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 27/AGO/2002 09:26 000001686

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ 2002, aprovou Projeto de Lei nº._____/2002, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar informações, mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente, tomando como base o período do mês anterior, conforme segue abaixo:

I- Soma total das Receitas Orçamentárias arrecadadas no mês.

II- Soma total das Despesas Orçamentárias pagas no mês.

III- Soma total das Despesas Orçamentárias empenhadas no mês.

IV- Soma dos saldos das contas correntes não vinculadas, no final do mês.

V- Saldos no final do mês, de cada conta corrente vinculada, especificando-as e indicando os destinos dos recursos.

VI- Número total de servidores com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal, indicando, em separado, o número dos contratados por concurso e os contratados temporariamente, no respectivo mês.

VII- Valor total bruto e líquido da Folha de Pagamento e o percentual que este representa em relação as Receitas Correntes.

VIII- Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

IX- Modalidades de licitações abertas e julgadas no mês, indicando de forma sintetizada os objetos e os valores aproximados de cada uma.

X- Cópias de todos os contratos e convênios celebrados com o Município durante o mês.

XI- Montante dos auxílios, subvenções e contribuições, concedidos pelo Município, especificando os beneficiários e os valores.

XII- Montante dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos pelo Município, indicando os órgãos concessores, os valores e seus destinos.

Art.2º.- Será procedida, quadrimestralmente, inspeção "*in loco*" na Tesouraria, no Almoxarifado, no Controle de Bens Patrimoniais do Município e outros setores de livre escolha da Comissão.

§1º.- A Mesa da Câmara Municipal promoverá um sorteio com a participação de todos os membros do Corpo Legislativo, escolhendo 3(três) Vereadores para proceder a fiscalização de que trata o caput do presente artigo.

§2º.- A Comissão verificará na Tesouraria, se os valores expressos nos registros contábeis conferem com o numerário em caixa.

§3º.- Verificará, no almoxarifado, por amostragem, em pelo menos 10(dez) fichas de controle de entrada e saída de material, se conferem com os bens ali em estoque.

§4º.- Certificará no controle de bens patrimoniais, em pelo menos 10 (dez) bens móveis, no sentido de confrontar o registro com a existência destes bens.

§5º.- A Comissão terá um prazo de 30 dias para concluir o relatório, no qual será lido no expediente.

Art.3º.- Apontada alguma irregularidade, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, solicitará instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme artigo 121 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.4º- O não cumprimento da presente Lei, incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, levar o fato ao conhecimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 1º., inciso XIV, do Decreto-Lei nº.201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art.5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Agosto de 2002.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 737 / 2002

PROJETO DE LEI 041 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 02 / 09 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaus Jr.
com prazo de 7 para parecer em 9/9/02
Sala das Comissões:
02 / 09 / 2002

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Neli F. Bodin
com prazo de 7 para parecer em 9/9/02
Sala das Comissões:
02 / 09 / 02

APROVADO (com Emenda)
Em 1º Discussão por 9 a 5
Sessão 30 de Setembro de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO Favorável

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REF. : - Projeto de Lei nº. 041/2002.

ASSUNTO : - Dispõe sobre a fiscalização do Executivo Municipal, em cumprimento ao art.31 da CF.

AUTOR DO PROJETO : - Vereador ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

RELATOR : - Vereador RAUL GARIB JÚNIOR.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga o Executivo Municipal a prestar informações, mensalmente, acerca de questões financeiras, orçamentárias, de pessoal e outras; bem como institui Comissão Fiscalizadora, para proceder inspeção "*in loco*" na Prefeitura local.

Em resumo, é o relatório.

DISPOSIÇÃO TÉCNICA

O projeto de lei é TOTALMENTE INCONSTITUCIONAL, vez que fere o art.2º. da Carta Magna, consistente na independência e harmonia dos Poderes.

Uma das principais funções do Poder Legislativo é a fiscalizadora, entrementes, a fiscalização permanente sobre os atos administrativos cotidianos é indevida e, conseqüentemente, inconstitucional.

O vereador só poderá aprofundar-se em investigações concernentes à atividade executiva quando houver sérios indícios de irregularidade, inclusive poderá requerer instituição de C.P.I.

O que não pode é criar embaraços e constrangimentos para a normal atividade administrativa, sob pena de interferência ilegal no bom funcionamento da Prefeitura.

O projeto de lei é inócuo, desnecessário e redundante, posto que já há publicações de tais informações nas peças contábeis publicadas na imprensa local, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se houver indícios de irregularidade poderá o autor obter mencionadas informações através de requerimento, atingindo o objetivo do projeto.

À VISTA DO EXPOSTO, manifesto contrário à matéria em análise, por ser inconstitucional, eis que fere o art.2º. da Carta Política.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2002.

RAUL GARIB JÚNIOR
Relator

Data supra, de acordo com o relatório

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.041/2002

INTERESSADO :- ITALO MAZIERO JUNIOR

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Dispõe sobre a fiscalização do Executivo Municipal, em cumprimento ao Artigo 31 da Constituição Federal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2002.

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2002.

Luiz Braz Mariano

EMENDAS

Ref. - Projeto de Lei nº.041/2002

Assunto: - Dispõe sobre a fiscalização do Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Autor da Emenda e do Projeto: - Vereador Ìtalo Maziero Júnior

EMENDA 1:

Suprimir do projeto, o artigo 2º. e parágrafos e o artigo 3º.

EMENDA 2:

Renumerar os artigos 3º. e 4º., passando a ser 2º. e 3º.

Ìtalo Maziero Júnior
Vereador

ATA: 30/09/2002.

parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e contrário dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereadores: Raul Garib Júnior e Luiz Armando Calió. Em discussão, com a palavra o Vereador Ítalo Maziero Júnior apresenta as seguintes emendas ao Projeto: 1) Suprimir do Projeto o artigo 2º e parágrafos e o artigo 3º; 2) Remunerar os artigos 3º e 4º, que passariam a ser 2º e 3º. Em discussão, com a palavra o Vereador Luiz Armando Calió fala que diante das emendas apresentadas pelo autor, o Projeto ficará confuso, sugerindo que o mesmo adie a votação, para que possam analisá-lo melhor, ou caso prefira, que o retire da pauta, considerando que acabaram de aprovar Projeto correlato, de autoria do Vereador Evandro Patti. Com a palavra o Vereador Ítalo Maziero Júnior fala que os Projetos são distintos, um não tem nada a ver com o outro. Fala em seguida o autor em defesa do projeto, dizendo que a sua intenção é no sentido de que os Vereadores tenham uma maior facilidade de entender os números que são apresentados à Câmara, através dos balancetes do Executivo Municipal, dizendo ainda que ele Vereador, que não se considera leigo no assunto, tem encontrado dificuldades nesse entendimento, portanto o que pretende é uma apresentação simplificada e resumida, para que tenham conhecimento dos números apresentados pelo Sr. Prefeito Municipal. Em votação, é a emenda. Com a palavra o Vereador Raul Garib Júnior reafirma sua posição contrária ao Projeto e solicita adiamento de discussão, por três Sessões. Com a palavra o Vereador Ítalo Maziero Júnior solicita ao Plenário que não acate o pedido de adiamento de discussão, e que ~~votassem~~ o Projeto em 1ª discussão, e caso as dúvidas persistissem, que na próxima votação aprovar~~iam~~ o adiamento de discussão. Com a palavra o Vereador Ronaldo Corraini manifesta-se contrário ao pedido de adiamento, como também ao Projeto. Com a palavra o Vereador Raul Garib Júnior retira o pedido de adiamento. Em votação, é o Projeto aprovado por 9 votos favoráveis e 5 contrários, em 1ª discussão, com emendas. **Projeto de Lei nº.42/2002**, do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre a disciplina do exercício da atividade de Propaganda Sonora Móvel no Município e dando outras providências, com parecer favorável das Comissões, é em 1ª discussão aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº.45/2002**, do Vereador Fernando Scovini, dispondo sobre orientação quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – D.P.V.A.T., com parecer favorável das Comissões, é em 1ª discussão aprovado por unanimidade, tendo antes os Vereadores Raul Garib Júnior e Evandro Patti parabenizado o autor pelo Projeto. **Projeto de Lei**

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Outubro de 2002.

Of. nº.797/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 7804
Entrada em 10/10/2002
CIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Outubro último.

Autógrafo nº.082/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Autógrafo nº.083/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 047/2002.

Autógrafo nº.084/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 039/2002.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº.085/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 041/2002.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº.086/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 042/2002.

Autógrafo nº.087/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 045/2002.
(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº.088/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 047/2002.

Autógrafo nº.089/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 049/2002.
(de autoria do Vereador Raul garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 041/2002.

Dispõe sobre a fiscalização do Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de Outubro 2002, aprovou Projeto de Lei nº.041/2002, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar informações, mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente, tomando como base o período do mês anterior, conforme segue abaixo:

I- Soma total das Receitas Orçamentárias arrecadadas no mês.

II- Soma total das Despesas Orçamentárias pagas no mês.

III- Soma total das Despesas Orçamentárias empenhadas no mês.

IV- Soma dos saldos das contas correntes não vinculadas, no final do mês.

V- Saldos no final do mês, de cada conta corrente vinculada, especificando-as e indicando os destinos dos recursos.

VI- Número total de servidores com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal, indicando, em separado, o número dos contratados por concurso e os contratados temporariamente, no respectivo mês.

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 041/2002.

VII- Valor total bruto e líquido da Folha de Pagamento e o percentual que este representa em relação as Receitas Correntes.

VIII- Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

IX- Modalidades de licitações abertas e julgadas no mês, indicando de forma sintetizada os objetos e os valores aproximados de cada uma.

X- Cópias de todos os contratos e convênios celebrados com o Município durante o mês.

XI- Montante dos auxílios, subvenções e contribuições, concedidos pelo Município, especificando os beneficiários e os valores.

XII- Montante dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos pelo Município, indicando os órgãos concessores, os valores e seus destinos.

Art.2º- O não cumprimento da presente Lei, incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal, de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, levar o fato ao conhecimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 1º., inciso XIV, do Decreto-Lei nº.201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art.3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Mococa, 12 de Novembro de 2002.

Of. nº.898/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 11 de Novembro último, acatou o veto total aposto ao Projeto de Lei nº.041/2002, referente ao Autógrafo nº.085/2002, encaminhado através do Ofício nº.1.536/2002.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa